



Prefeitura de
MONTE ALTO



GABINETE MUNICIPAL

Processo SA/DL nº 150/2.020

Objeto: chamamento público para credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas de titularidade da Prefeitura Municipal de Monte Alto

Impugnante: Banco do Brasil S/A

Trata-se de impugnação ao Edital n.º 115/2.020, do Processo SA/DL n.º 150/2.020, apresentada pelo Banco do Brasil S/A, que deve ser conhecida, por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 41, da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores.

Insurge o Impugnante contra o Edital do Chamamento Público para credenciamento de instituições financeira.

Alega ser inviável, no formato Guia de Arrecadação, o repasse dos recursos para a conta específica na Caixa Econômica Federal e que cabe aos representantes da Prefeitura a movimentação desta conta para transferência interbancária.

Também protesta quanto ao contido nas Cláusulas 1.3 e 1.3.1 do Edital acerca da obrigatoriedade de correspondente bancário para o caso da opção por não recebimento no guichê de caixa e que esta prática impossibilita cerca de 10.000 correntistas, entre pessoas físicas e jurídicas, do Banco do Brasil de realizarem seus pagamentos pelos canais alternativos que o banco dispõe

Pugna pela modificação do edital, para que conste como facultativo o recebimento dos tributos e taxas via guichê de caixa sem a obrigação de possuir correspondente bancário no Município, com a reabertura de prazo para a realização do novo chamamento.



Prefeitura de **MONTE ALTO**



DECISÃO

Preliminarmente, cumpro salientar que os argumentos apresentados pelo Impugnante não merecem prosperar, por não serem suficientes para justificar a modificação do edital, em razão de não apresentar absolutamente nada que pudesse mudar o juízo de convencimento da Administração municipal, pelos motivos a seguir elencados:

Conforme consta na Cláusula Primeira, do Edital do Chamamento Público:

...

1.3 - A instituição financeira deverá optar, no ato do credenciamento, pelos canais: guichês de caixa; documento recebido em caixa eletrônico, internet banking, banco 24 horas, telefone e aplicativos para celular; correspondente bancário, agentes arrecadadores, débito automático ou outros, não sendo admitida a opção de arrecadação exclusiva por apenas um dos canais.

1.3.1 - A Instituição financeira que optar por não receber as guias de arrecadação no guichê de caixa deverá dispor no município de, pelo menos, dois correspondentes bancários ou agentes arrecadadores capazes de atender à demanda.

Trata-se de obrigação do ente público em ofertar a todos os contribuintes, sejam correntistas ou não, os mais diversos canais de pagamento e a seleção deve ser feita pelo cidadão pagante, que poderá escolher o pagamento em espécie.

Deste modo, o contribuinte que não possui conta corrente em instituição financeira ou bancária tem a opção de pagamento em dinheiro.

Portanto, não há possibilidade de se excluir a opção por pagamento em dinheiro.



Prefeitura de **MONTE ALTO**



Quanto à transferência dos recursos, ressalta-se o que reza a Constituição Federal em seu artigo 164, §3.º:

As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Dando conformação a esta determinação constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00), em seu artigo 43, repetiu nos mesmos termos a ordem:

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o §3.º do art. 164 da Constituição.

Neste sentido, a Administração municipal elegeu a Caixa Econômica Federal, como responsável pela conta movimento e, assim sendo, é de responsabilidade da instituição bancária credenciada o repasse do produto da arrecadação de impostos e taxas e demais receitas municipais da Prefeitura Municipal de Monte Alto, independentemente da forma de arrecadação, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até as 09h00min horas do segundo dia útil seguinte à data de arrecadação (D+2), a crédito desta instituição, muito embora não haja qualquer empecilho de os recursos permanecerem em conta corrente da Prefeitura municipal no Banco do Brasil, por trata-se de instituição financeira oficial.

Por fim, salienta-se que as duas instituições atualmente contratadas para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas de titularidade da Prefeitura Municipal de Monte Alto cumprem as mesmas determinações do presente Edital.



Prefeitura de
MONTE ALTO



Assim sendo, diante de todo o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** à impugnação apresentada pelo Banco do Brasil S/A, determinando-se o regular prosseguimento do chamamento público.

Monte Alto, 11 de janeiro de 2.021.


Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita